

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 110/2025/GP.

PARTES: **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4.551.478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Associação de Atletas e Participantes do Judô de Pato Branco**, inscrita no CNPJ nº 48.145.086/0001-77 com sede na Rua Industrial, nº 311, Bairro Industrial, Pato Branco/PR, telefone (46) 99916-4349 e 99907-1047, endereço eletrônico: judopatopb@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Raphael Vinicius Bandeira**, portador do CPF 054.767.099-88, inscrito no RG 7.181.683-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Fraveto, nº 135, Apto 302, Bairro La Salle em Pato Branco/PR, telefone (46) 99907-1047, e-mail bandeirajudo@gmail.com como **PROPONENTE**, tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, oriundo do **Edital de Chamamento Público nº 02/2025**, conforme autorização constante do protocolo nº 4.809/2025-1DOC, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração tem como objeto a execução de propostas ou projetos apresentados pela PROPONENTE, mediante o Plano de Trabalho em anexo, compreendendo transferências voluntárias de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, para consecução de finalidade de interesse público durante o exercício de 2025, visando o fomento de modalidades Esportivas não profissionais de Pato Branco.

II - Tal iniciativa atende ao objetivo do poder público de divulgar e popularizar as modalidades Esportivas, promovendo a formação de equipes, que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos, conforme segue:

ITEM	MODALIDADE	NAIPE	CATEGORIA
23	Judô	Masculino e Feminino	Adulto

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I – Serão atendidos 06 (seis) atletas do sexo masculino e feminino do Alto Rendimento, com idades entre 16 e 35 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO

I - Os projetos deverão ser executados de setembro de 2025 até **de 30 de abril de 2026**, conforme cronograma de execução apresentado e aprovado pela Concedente, conforme segue:

Nº	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1	Avaliação física	X							X
2	Treinamento físico	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Treinamento tático	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Competição	X	X	X	X	X			X

II - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até o dia **31 de maio de 2026**.

III - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado e/ou prorrogado, conforme comum acordo entre as partes e/ou de forma unilateral quando houver atraso no repasse, conforme Art. 57 da Lei Federal 13.019/2014.

IV - O Termo de Colaboração poderá ser aditado e/ou prorrogado por igual período, conforme comum acordo entre as partes, conforme Art 57 da Lei Federal 13.019/2014 e Art 20 do decreto 9.309/2022..

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS

I - O repasse dos recursos, será efetuado mensalmente, em 7 (sete) parcelas, até o 15º dia útil do mês, sendo o primeiro pagamento até o 15º dia útil após a publicação do termo, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município.

a) As parcelas do repasse estarão atreladas ao cumprimento da apresentação formal dos RELATÓRIOS MENSAIS das atividades realizadas COM CUNHO SOCIAL até o 5º dia do mês subsequente, ou seja, das contrapartidas firmadas nesta parceria. Assim poderão ser suspensos os repasses seguintes até a apresentação destes relatórios ou mesmo rescindida unilateralmente a parceria, em caso de não apresentação destes relatórios até a data prevista.

II - Para desenvolvimento do Objeto, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26	Mar/26
R\$ 1.071,43	R\$ 1.071,43	R\$ 1.071,43	R\$ 1.071,43	R\$ 1.071,43	R\$ 1.071,43	R\$ 1.071,42

III - O valor total da parceria é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

IV- Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica(art.53 da Lei 13.019/2014).

V - A Proponente é responsável pela aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

VI - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

VII - Os projetos deverão ser executados no período de Setembro de 2025 a Abril de 2026, de acordo com o calendário apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após a aprovação dos projetos.

VIII - O valor individual do "apoio financeiro" será pago mensalmente e em parcelas para os projetos, correspondente aos meses e prestação de contas mensais, podendo ser suspenso o repasse até a comprovação correta do benefício repassado.

IX - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

X - Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Esporte e Lazer, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

XI - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Esporte e lazer ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

XII - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

XIII - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) 16 Sec.Municipal de Esporte, Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer - 278120041.2.224000 Manut. das Atividades do Dpto De Esporte E Lazer - 3.3.50.43.75.00.00 Demais Ent. do Ter. Setor Para Prom. de - Fonte: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Despesa Nº 14261 – Desdobramento Nº 14344.

b) 16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer – 278110041.2.434000 Manter o Esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimentos e Esporte Adaptado - 3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE - Fonte: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Despesa nº 14235 – Desdobramento nº 14337.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

Descrição do Item	Código do Item	Valor
Transporte	3.3.90.33.06	R\$ 6.500,00
Assessoria ou consultoria técnica PJ – Planejamento esportivo	3.3.90.35.01	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, na caixa Econômica Federal, **Agência 459-4, Conta Corrente 577496064-8.**

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à **CONCEDENTE** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

b) Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;

c) Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

- f) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g) Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- h) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à **PROponente** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração;
- d) Manter escrituração contábil regular;
- e) Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
- g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, prazos de vigência e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011;
- i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j) Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- l)** Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;
- m)** quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 2. garantir sua guarda e manutenção;
 3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- n)** Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o)** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p)** Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- q)** comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.
- r)** O proponente contemplado deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão dos projetos contemplados.
- s)** APLICAÇÃO DO MANUAL DA MARCA – Deverá estar de acordo Manual de Marcas do Município e da Secretaria de Esporte e Lazer, de domínio público pelo site: www.patobranco.pr.gov.br , e **aprovados** pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- 1 - Ainda, mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e nas mídias sociais fazer divulgação do projeto, mencionando em ambos a Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal com seus respectivos endereços de comunicação digital (Instagram, X e Facebook).
 - 2 - O material de uso da equipe (uniformes em geral), backdrops, banners e disposição de prismas em jogos e eventos, não estando em acordo com o manual e aprovado pela Secretaria de Esporte e Lazer, a OSC terá seu repasse suspenso até regularização.
- t)** Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- u)** Obrigatoriamente manter nos locais de projetos sociais 01(um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF9/PR (Conselho Regional

de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF9/PR, apresentar documentação equivalente.

v) Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria de Esporte e Lazer para manter suas equipes e para participar das suas respectivas competições.

w) Quando for utilizado um local público (Ginásio, Centro de Bocha, Pista de Skate, Centro de GR, Campo de Futebol, Piscina, Kartódromo, Largo da Liberdade), havendo cobrança de ingresso ou a OSC receber inscrição em dinheiro para eventos, torneios e competições, será de responsabilidade da OSC: colocação de material de higiene nos banheiros e vestiários, estrutura de banheiros químicos quando necessário, colocação de toda infra-estrutura necessária para seu evento, limpeza do local pós evento, ressarcimento ou recolocação de algum dano causado.

x) Entrega de um relatório mensal até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme modelo do anexo do edital, contendo os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, o não envio do relatório implica na possível paralisação temporária dos repasses financeiros até sua correta apresentação, ou suspensão definitiva caso da não apresentação.

y) Itens Adicionais:

- 1** - Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- 2** - Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPARTIDA

I - Poderão ser contemplados projetos de modalidades esportivas coletivas com vaga assegurada no ano de 2025 na categoria da sua modalidade para disputa de Liga Nacional, Campeonatos a nível nacional e internacional oficializada pela entidade da modalidade. Estes eventos devem ser organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional ou que tenha reconhecimento pelo COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional.

II - Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão as seguintes obrigações:

a) Para as categorias ADULTO: representar o Município de Pato Branco nos Jogos oficiais do estado do PR (JAPS, JAPS Master, JAPS Combate, PR bom de Bola) no ano de 2025. Para a disputa destes jogos os atletas deverão estar vinculados a OSC, respeitando o regulamento dos jogos;

b) Para as CATEGORIAS DE BASE: representar o município nos Jogos oficiais do estado do PR (JOJUPS, PR bom de bola, JOJUPS Combate e Jogos infantis do Sudoeste do Paraná-JIMSOPS) no ano de 2025 com atletas vinculados à entidade, dentro das faixas etárias previstas no regulamento dos jogos;

c) Para as CATEGORIAS DE BASE do Futebol de Campo: disputa do Campeonato Paranaense de Futebol de Base nas categorias Sub-14, Sub-15, Sub-16 e Sub 17;

d) Para ambas as categorias ADULTO e BASE a OSC deverá montar e treinar as equipes em local e horário exclusivo, voltado a competição dos jogos oficiais do estado do PR em cada categoria;

e) Para todas as modalidades: promover, executar e custear no mínimo 1 (um) evento na sua modalidade esportiva durante a vigência do termo de colaboração.

f) Para todas as modalidades: participar de no mínimo 3(três) eventos promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer quando convocados.

III - Para os JOGOS DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PARANÁ - fase final do ano de 2025, que será realizado em Pato Branco, dispor de uma equipe de acompanhamento (pelo menos 02 pessoas) da sua respectiva modalidade, permanecendo nos locais de competição durante os horários e datas da realização dos Jogos da Juventude do Estado do Paraná, conforme calendário da Superintendência do Esporte do Estado do Paraná, a fim de dar suporte às equipes participantes e a arbitragem.

IV - Cada OSC, em cada linha de repasse, obrigatoriamente terá que aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor recebido em atividades sociais, descritas no projeto como contrapartida.

V - Para todos os proponentes será OBRIGATÓRIO IMPLANTAR E DESENVOLVER atividades da modalidade esportiva COM CUNHO SOCIAL, nos bairros do município de Pato Branco, conforme a perspectiva dos quadros abaixo.

a) Para as modalidades individuais: Cultura de Rua, Jiu Jitsu, Judô, Karatê, Natação, Kickboxing, Taekwondo, Taekwondo Paralímpico, e Tênis de Campo, Xadrez, deverão ser atingidas as seguintes metas, conforme o valor do repasse:

REPASSE	NÚCLEOS (mínimo)	TURMAS (mínimo)	NÚMERO DE PARTICIPANTES
De R\$ 0,00 a R\$ 40.000,00	01	2 turmas	30
De R\$ 40.000,01 a R\$ 100.000,00	02	4 turmas	60

- Considera-se o valor de repasse, a soma dos valores repassado ao adulto e ao base de cada OSC.

VI - As atividades nos núcleos sociais deverão ser realizadas com programação mínima de pelo menos 02(duas) atividades semanais em dias diferentes, com no mínimo 01(hora) de duração em cada turma. Esta atividade deverá ser evidenciada mensalmente através de relatório MENSAL padrão entregue até o 5º dia útil do mês subsequente (conforme modelo do arquivo anexo RELATÓRIO DE AÇÕES DE CONTRAPARTIDA SOCIAL DAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO EDITAL DO CHAMAMENTO PUBLICO DO ESPORTE), enviado para o e-mail (esporte8@patobranco.pr.gov.br), a/c do chefe do Centro de Desenvolvimento Esporte Lazer, para verificação do cumprimento.

a) Deverão constar nos relatórios:

- 1 Relação de atletas com presença;
- 2 A cada semestre enviar as fichas de inscrições com as declarações de matrícula escolar;
- 3 Assinatura do Profissional de Educação Física responsável pelo projeto e Assinatura do Presidente da OSC.

- b) O controle de presença de alunos nos projetos, deverá ser mantido diariamente e, havendo a aquisição de sistema próprio pela OSC para esta finalidade, este deverá ser compartilhado com Secretaria de Esporte e Lazer, para acompanhamento das atividades.
- c) Cada núcleo poderá ter mais de 01 turma, porém continuará contando como atendimento a 1 núcleo.
- d) As informações relativas à distribuição de núcleos e turmas, deverá ser enviada através de ofício para a Secretaria de Esporte e Lazer, para análise e aprovação, evitando núcleos e turmas com número elevado de inscritos, proporcionando melhor qualidade de trabalho e avaliação de talentos esportivos. Todo núcleo e suas turmas, só poderão iniciar as atividades após aprovação da comissão de seleção.
- e) Cada núcleo poderá ter o máximo de 2 (duas) Entidades realizando projeto social, desde que não seja na mesma modalidade.
- f) A distribuição de uniformes para alunos das escolinhas será obrigatória a partir do segundo mês de recebimento do repasse, sendo que deverão obedecer a padrões estabelecidos no Manual de Marcas do Município e da Secretaria de Esporte e Lazer, de domínio público pelo site: www.patobranco.pr.gov.br e aprovados pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- g) A OSC não poderá cobrar qualquer valor a título de mensalidade, aquisição ou reembolso dos alunos inscritos para os fins indicados nos subitem IV, seja pela frequência nas aulas, seja pela entrega de materiais, como uniformes e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de parceria;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento das despesas com a execução do objeto;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.
- II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.
- III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- IV- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.
- V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável do Gestor do Termo de Colaboração, após formalização de Termo Aditivo ou Aposlita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

- I - O Concedente indicará como GESTOR da parceria, a servidora Sra. Franciele Sabrina Pundrich Ferreira, CPF 042.682.449-05, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria nº 18, 24 e 36/2025, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.
- IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 18, 24 e 36/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DECIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II – Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

- a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e
- b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Sanar a irregularidade;
- b) Cumprir a obrigação; ou
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:
 - 1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - 2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III – Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) O relatório final de execução do objeto;
- b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c) O relatório final de execução financeira;
- d) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - 2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e 13.204/2015:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;

- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
4. violação da legislação aplicável;
5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
6. malversação de recursos públicos;
7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
9. descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal;
- e
12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto;
- b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

- a)** nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e
- b)** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - 1.** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - 2.** do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

a) ao CONCEDENE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens.**

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas a presente parceria.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de Setembro de 2025.

Município de Pato Branco - Concedente

Géri Natalino Dutra - Prefeito

Associação de Atletas e Participantes do Judô de Pato Branco - Proponente

Raphael Vinicius Bandeira - Representante Legal

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO



PROJETO JUDÔ PATO 2025 ADULTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025
PROCESSO 19/2025**

2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS E PARTICIPANTES DO JUDÔ DE PATO BRANCO	
CNPJ: 48.145.086/0001-77	
Endereço: Rua Industrial, 311 Bairro Industrial - Pato Branco - PR	
CEP: 85.506-520	Telefone: (46) 99916-4349 / (46) 99907-1047
E-mail: judopatopb@gmail.com	
Banco: CEF Conta Corrente: 577496064-8 Agência: 4594	

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: Raphael Vinicius Bandeira	
CPF: 054.767.099-88	RG: 71816834
Endereço: Rua Luiz Fraveto, 135 Apto 302 – Bairro Lá Salle – Pato Branco Paraná	
CEP: 85505-150	Telefone: (46) 99907-1047
E-mail: bandeirajudo@gmail.com	

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável /Gestor do projeto: Raphael Vinicius Bandeira	
CPF: 054.767.099-88	RG: 71816834
Endereço: Rua Luiz Fraveto, 135 Apto 302 – Bairro Lá Salle – Pato Branco Paraná	
CEP: 85505-150	Telefone: (46) 99907-1047
E-mail: bandeirajudo@gmail.com	



ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS E PARTICIPANTES DO JUDÔ DE PATO BRANCO

CNPJ: 48.145.086/0001-

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O judô é uma arte marcial e um esporte de combate de origem japonesa, que foi desenvolvido por Jigoro Kano no final do século XIX. Sua criação se deu a partir da fusão de diversas técnicas de luta tradicionais japonesas, principalmente o jiu-jitsu, visando criar um sistema de treinamento físico e mental que pudesse ser praticado de forma segura e eficaz.

O judô rapidamente se tornou popular no Japão e, eventualmente, se espalhou pelo mundo. Em 1964, o judô foi incluído nos Jogos Olímpicos de Tóquio como esporte oficial, o que contribuiu significativamente para sua internacionalização e popularização. Desde então, o judô tem sido um dos esportes mais praticados em todo o mundo, com federações nacionais em quase todos os países e uma forte presença em competições internacionais.

A Associação de Atletas e Participantes do Judô de Pato Branco, fundada no ano de 2022, busca promover essa tradição, transmitindo os ensinamentos e os valores do judô para as futuras gerações. O judô é uma forma excelente de exercício físico que promove o desenvolvimento muscular, flexibilidade, coordenação motora e resistência cardiovascular.

Apenas com 01 ano de fundação, a Associação já conseguiu o 1º Lugar Geral na Categoria Sub-9 Masculino em Londrina e 2º Lugar Geral Feminino Sub-9, se tornando referência no Judô de Base dentro do Paraná, revelando vários campeões paranaenses no ano de 2023, e nossa atleta prata da casa referência em Pato Branco na modalidade, Eloisa Helena Silvera classificou – se para o Campeonato Brasileiro Região V, tal classificação deu-se a conquista do primeiro lugar na seletiva Paranaense de 2024. O PROJETO “JUDÔ PATO 2025” sem dúvida, é de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários uma vez que proporcionará aos mesmos a criação de novas opções de vida, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade, o mesmo contribuirá, também, para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, autocontrole, respeito às regras, autossuperação, e controle dos impulsos negativos e agressividade.

Outra característica do projeto é que vem contribuir para a redução da evasão escolar e repetência, melhorando os níveis de concentração. Visa, ainda, a troca de informações, capacitação, formações de novos valores, mudanças de comportamento, desenvolvendo a personalidade e possibilitando formas diferenciadas de reflexão e ação.

Sendo assim para a presente emenda apontamos como contrapartida:

- A) A associação propõe-se a representar o município em torneios e competições oficiais, tendo como objetivos contribuir com a manutenção da equipe, atingir os melhores resultados e promover a elevação do nível técnico dos atletas envolvidos.
- B) Garantir condições adequadas para a promoção e aperfeiçoamento do rendimento esportivo dos atletas do elenco composto de 30 atletas, por meio da aplicação regular e metodológica de cargas de preparação interdisciplinar;
- C) Oferecer uma média de 30 inscrições/acesso gratuito a participantes que não tenham condições financeiras para aderir às atividades do projeto.



ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS E PARTICIPANTES DO JUDÔ DE PATO BRANCO

CNPJ: 48.145.086/0001-

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: PATO JUDÔ 2025 - ADULTO

Identificação do Objeto: O projeto de judô de alto rendimento é proporcionar aos atletas as condições ideais para alcançarem o mais alto nível de desempenho na modalidade. Isso inclui desenvolver habilidades técnicas, táticas, físicas e mentais necessárias para competir em competições municipais e nacionais de alto nível. Além disso, o projeto busca promover valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e superação pessoal através da prática do judô.

Período de Execução: Setembro de 2025 a Abril de 2026

4- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

4.1 OBJETO DA PARCERIA: Dar suporte ao treinamento esportivo e participação da equipe de competição que representará o município nas competições municipais e estaduais.

4.2 PÚBLICO ALVO

Nº de Atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
06 (seis) atletas do sexo masculino e feminino	16 a 35 anos	Judô de alto rendimento

5- OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

Desenvolvimento da modalidade esportiva da modalidade, a nível da competição, visando a participação em competições oficiais municipais e do estado do PR, homologadas pela federação e confederação de Judô.

5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.2.1) A nível de treinamento da equipe de competição, oportunizar o máximo de participação nas competições de alto rendimento, obtendo resultados melhores que os obtidos no ano de 2024.

5.2.2) Participação em competições no ano de 2025:



ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS E PARTICIPANTES DO JUDÔ DE PATO BRANCO

CNPJ: 48.145.086/0001-

5.2.3) Agosto - Campeonato Paranaense de Judô

5.2.4) Setembro – Copa Paraná de Judô

5.2.5) Novembro – Meeting Interestadual de Judô

6 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO

6.1 CUMPRIMENTO DO OBJETO

	Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Ampliar a programação de treino a fim de melhorar resultados.	Indicadores: Programação de Treinamento das Equipes.	Relatório da Comissão Técnica.
2	Conquistar melhores colocações na participação em competições.	Indicadores: Resultados das competições durante a execução deste projeto comparado com o ano anterior.	Resultados dos atletas e Relatórios oficiais das competições. Registros fotográficos.

	Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Melhorar a execução de técnicas básicas em 30%.	Porcentagem de comparecimento aos treinos em relação ao número total de sessões programadas.	Relatório do Treinador e lista de presença
2	Participação em 05 (cinco) competições durante a execução deste projeto, já citadas anteriormente.	Calendário da Federação Paranaense de Judô	Inscrição nas competições e Relatórios Fotográfico.



ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS E PARTICIPANTES DO JUDÔ DE PATO BRANCO

CNPJ: 48.145.086/0001-

6.2 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
1	Avaliação física e testes de habilidades motoras e controle de peso	10 horas	Trimestral	06 pessoas
2	Treinamento físico	2 horas	2 x semana	06 pessoas
3	Treinamento técnicas avançado	2 horas	2 x semana	06 pessoas
4	Competição	4 horas	Mensal	06 pessoas

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1	Avaliação física	X							X
2	Treinamento físico	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Treinamento tático	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Competição	X	X	X	X	X			X

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS	MÊS	VALOR
PARCELA 01	SETEMBRO	R\$ 1.071,43
PARCELA 02	OUTUBRO	R\$ 1.071,43
PARCELA 03	NOVEMBRO	R\$ 1.071,43
PARCELA 04	DEZEMBRO	R\$ 1.071,43
PARCELA 05	JANEIRO	R\$ 1.071,43
PARCELA 06	FEVEREIRO	R\$ 1.071,43
PARCELA 07	MARÇO	R\$ 1.071,43



ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS E PARTICIPANTES DO JUDÔ DE PATO BRANCO

CNPJ: 48.145.086/0001-

8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

8.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC).

- Sistema e equipamentos de avaliação e monitoramento físico
- Kit de materiais de trabalho físico e condicionamento específico

8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Principal local de treinamento das equipes de Judô será na Academia Judô Sonkei localizado na Rua Maria Bueno, 141 – Trevo da Guarani – Pato Branco/PR, os quais acontecerão de segunda a quinta no período noturno.

8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A entidade é parceira do município de Pato Branco há pelo menos 03 anos na participação em competições estaduais e nacionais, sempre representando o mesmo de forma ilibada e com a descoberta de novos talentos a cada ano de atividade. Dispõe de profissionais capacitados e com larga vivência no esporte nacional, onde buscam observar novos talentos nas competições, buscando melhorar o nível técnica dos atletas. Dispõe de um profissional dedicado exclusivamente para montagem e acompanhamento de treinamentos individuais e em equipes. É parceira da Secretaria de Esporte e lazer na organização de atividades sociais para inserção dos participantes no ambiente esportivo, oportunizando o acesso dos adeptos a vivências que levem a buscar uma visão ampla do esporte e uma atividade extracurricular para iniciação esportiva.

8.4 - Recursos Humanos

Nome	Cargo/função / registro profissional	Escolaridade e Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
N/A					

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

9.1 Bens Permanentes

Especificação do Bem	Quantidade	Valor unitário	Valor total
----------------------	------------	----------------	-------------



ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS E PARTICIPANTES DO JUDÔ DE PATO BRANCO

CNPJ: 48.145.086/0001-

N/A			
-----	--	--	--

9.2 DESPESAS COM CUSTEIO

Descrição de Itens	Itens		Valor Total
Transporte	3.3.90.33.06		R\$ 6.500,00
Sub Total			R\$ 6.500,00

9.3 ENCARGOS/ IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS

Tipo de Despesa	Qtd	Valor mensal	Valor anual
N/A			
Sub total			

9.4 MATERIAL DE CONSUMO

Tipo de Despesa	Valor mensal	Valor anual
N/A		
Sub total		

9.5 CUSTOS INDIRETOS

Tipo de despesa	Item	Valor anual
Assessoria ou consultoria técnica PJ – Planejamento esportivo	3.3.90.35.01	R\$ 1.000,00
Sub total		R\$ 1.000,00

ASSOCIACAO DE ATLETAS E PARTICIPANTES DO JUDO DE PATO

9.6 DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

N/A

10. Natureza do Recurso - Origem do Recurso

Especificação	Concedente (R\$)
Despesas de Custeio	R\$ 6.500,00
Custos indiretos	R\$ 1.000,00
Total Geral	R\$ 7.500,00

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

RAPHAEL
VINICIUS
BANDEIRA:0
5476709908

Assinado de forma
digital por
RAPHAEL VINICIUS
BANDEIRA:0547670
9908
Dados: 2025.09.10
10:20:27 -03'00'

Raphael Vinícius Bandeira - PRESIDENTE

ASSOCIACAO DE ATLETAS E PARTICIPANTES DO JUDO DE PATO

CNPJ: 48.145.086/0001-77

 **(46) 99916-4349 / (46) 99907-1047**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86C5-62CA-BEF1-ABF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 17/09/2025 17:20:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/86C5-62CA-BEF1-ABF9>